

DELIBERAÇÃO Nº 051/CD/2015

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogêneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2015, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 043/CD/2015, de 19 de março de 2015, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados 18 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2015, que consta do anexo I da Deliberação n.º 043/CD/2015, de 19 de março de 2015, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 - Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de maio de 2015, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2015.

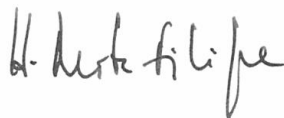
5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de maio de 2015.

Lisboa, 16 de abril de 2015

O Conselho Diretivo:



Eurico Castro Alves, Presidente



Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente



Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal

Anexo

Grupo Homogêneo	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH1027	5631049	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	25 mg	14 unidade(s)	2,04	2,04	0,2185	0,2914	3,06
	5133087	Lyrice		Cápsula		25 mg	14 unidade(s)	4,08	4,08			3,06
GH1028	5631056	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	25 mg	56 unidade(s)	8,34	8,34	0,2233	0,2976	12,50
	5133285	Lyrice		Cápsula		25 mg	56 unidade(s)	16,67	16,67			12,50
GH1029	5631122	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	50 mg	56 unidade(s)	16,42	16,42	0,4398	0,5864	24,63
	5133780	Lyrice		Cápsula		50 mg	56 unidade(s)	32,84	32,84			24,63
GH1030	5631148	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	75 mg	14 unidade(s)	6,03	6,03	0,6371	0,8435	8,92
	5134085	Lyrice		Cápsula		75 mg	14 unidade(s)	11,81	11,81			8,92
GH1031	5631155	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	75 mg	56 unidade(s)	22,56	22,56	0,58	0,7571	32,48
	5134184	Lyrice		Cápsula		75 mg	56 unidade(s)	42,40	42,40			32,48
GH1032	5631270	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	100 mg	84 unidade(s)	37,96	37,96	0,6707	0,8895	56,34
	5134481	Lyrice		Cápsula		100 mg	84 unidade(s)	74,72	74,72			56,34
GH1033	5631437	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	150 mg	56 unidade(s)	34,65	34,65	0,8616	1,1044	48,25
	5134788	Lyrice		Cápsula		150 mg	56 unidade(s)	61,85	61,85			48,25
GH1034	5631510	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	200 mg	84 unidade(s)	54,84	54,84	0,9792	1,3055	82,25
	5135082	Lyrice		Cápsula		200 mg	84 unidade(s)	109,67	109,67			82,25
GH1035	5631536	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	225 mg	56 unidade(s)	46,81	46,81	1,2538	1,6717	70,21
	5866686	Lyrice		Cápsula		225 mg	56 unidade(s)	93,62	93,62			70,21
GH1036	5631569	Pregabalina Kipa	Pregabalina	Cápsula	Oral	300 mg	56 unidade(s)	48,22	48,22	1,2916	1,7221	72,33
	5135389	Lyrice		Cápsula		300 mg	56 unidade(s)	96,44	96,44			72,33
GH1037	5634662	Duloxetina toLife	Duloxetina	Cápsula gastrorresistente	Oral	30 mg	7 unidade(s)	4,10	4,10	0,5857	0,5857	4,10
GH1038	5634670	Duloxetina toLife	Duloxetina	Cápsula gastrorresistente	Oral	30 mg	28 unidade(s)	15,59	15,59	0,5567	0,5567	15,59
GH1039	5634738	Duloxetina toLife	Duloxetina	Cápsula gastrorresistente	Oral	60 mg	28 unidade(s)	17,74	17,74	0,9503	1,2671	26,61
	5252283	Cymbalta		Cápsula gastrorresistente		60 mg	28 unidade(s)	35,48	35,48			26,61
GH1040	5632369	Aripiprazol Jaba	Aripiprazol	Solução oral	Oral	1 mg/ml	1 unidade(s)	46,57	46,57	0,3273	0,3441	49,10
	5632229	Aripiprazol Pentafarma		Solução oral		1 mg/ml	1 unidade(s)	51,62	51,62			49,10
	5632443	Aripiprazol Tetrafarma		Solução oral		1 mg/ml	1 unidade(s)	51,62	51,62			49,10
	5632450	Aripiprazol Farmoz		Solução oral		1 mg/ml	1 unidade(s)	51,62	51,62			49,10

Grupo Homogéneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacéutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
	5632641	Aripiprazol Tolife		Solução oral		1 mg/ml	1 unidade(s)	51,62	51,62			49,10
GH1041	5632328	Aripiprazol Jaba	Aripiprazol	Comprimido	Oral	10 mg	14 unidade(s)	21,47	21,47	2,1516	3,5814	30,12
	5632732	Aripiprazol Tolife		Comprimido		10 mg	14 unidade(s)	23,81	23,81			30,12
	5632146	Aripiprazol Pentafarma		Comprimido		10 mg	14 unidade(s)	25,07	25,07			30,12
	5632500	Aripiprazol Farmoz		Comprimido		10 mg	14 unidade(s)	25,07	25,07			30,12
	5632567	Aripiprazol Tetrafarma		Comprimido		10 mg	14 unidade(s)	25,07	25,07			30,12
	5056288	Abilify		Comprimido		10 mg	14 unidade(s)	50,14	50,14			30,12
GH1042	5632336	Aripiprazol Jaba	Aripiprazol	Comprimido	Oral	10 mg	28 unidade(s)	40,73	40,73	2,0395	3,3942	57,11
	5632740	Aripiprazol Tolife		Comprimido		10 mg	28 unidade(s)	45,14	45,14			57,11
	5632153	Aripiprazol Pentafarma		Comprimido		10 mg	28 unidade(s)	47,52	47,52			57,11
	5632518	Aripiprazol Farmoz		Comprimido		10 mg	28 unidade(s)	47,52	47,52			57,11
	5632575	Aripiprazol Tetrafarma		Comprimido		10 mg	28 unidade(s)	47,52	47,52			57,11
	5056387	Abilify		Comprimido		10 mg	28 unidade(s)	95,04	95,04			57,11
GH1043	5632344	Aripiprazol Jaba	Aripiprazol	Comprimido	Oral	15 mg	14 unidade(s)	23,16	23,16	2,32	3,8614	32,48
	5632716	Aripiprazol Tolife		Comprimido		15 mg	14 unidade(s)	25,67	25,67			32,48
	5632161	Aripiprazol Pentafarma		Comprimido		15 mg	14 unidade(s)	27,03	27,03			32,48
	5632468	Aripiprazol Farmoz		Comprimido		15 mg	14 unidade(s)	27,03	27,03			32,48
	5632542	Aripiprazol Tetrafarma		Comprimido		15 mg	14 unidade(s)	27,03	27,03			32,48
	5056783	Abilify		Comprimido		15 mg	14 unidade(s)	54,06	54,06			32,48
GH1044	5632351	Aripiprazol Jaba	Aripiprazol	Comprimido	Oral	15 mg	28 unidade(s)	44,03	44,03	2,2043	3,6682	61,72
	5632724	Aripiprazol Tolife		Comprimido		15 mg	28 unidade(s)	48,79	48,79			61,72
	5632179	Aripiprazol Pentafarma		Comprimido		15 mg	28 unidade(s)	51,36	51,36			61,72
	5632476	Aripiprazol Farmoz		Comprimido		15 mg	28 unidade(s)	51,36	51,36			61,72
	5632559	Aripiprazol Tetrafarma		Comprimido		15 mg	28 unidade(s)	51,36	51,36			61,72
	5056882	Abilify		Comprimido		15 mg	28 unidade(s)	102,71	102,71			61,72

RG - Regime Geral

IV – Via Intravenosa

Unidade(s) - Fracções associadas a toma individual